PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/ 2026

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade da honra, da imagem, da intimidade e da vida privada, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência;

Considerando que a Lei nº 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), incluindo sua modalidade virtual (cyberbullying), exigindo ações preventivas no ambiente escolar;

Considerando que o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Considerando que a violência de gênero tem se expandido para o ambiente digital, atingindo de forma crescente meninas e mulheres, inclusive no contexto escolar;

Considerando que a misoginia digital se manifesta por meio de práticas de discriminação, constrangimento, exposição e ataques direcionados às mulheres em ambientes virtuais;

Considerando que o avanço das tecnologias de inteligência artificial tem possibilitado a criação de conteúdos manipulados, conhecidos como *deepfakes*, inclusive de caráter sexual, sem o consentimento das vítimas, configurando grave violação de direitos fundamentais;

Considerando que levantamentos realizados por organizações da sociedade civil apontam a ocorrência de casos de deepfakes sexuais envolvendo estudantes e profissionais da educação em diversas unidades da federação;

Considerando que o ambiente escolar deve ser espaço seguro de desenvolvimento, aprendizagem e proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando que há crescente disseminação de discursos misóginos em ambientes digitais, incluindo redes sociais, fóruns e plataformas de jogos, influenciando negativamente jovens e adolescentes;

Considerando que práticas como cyberbullying, exposição de imagens íntimas sem consentimento e humilhação virtual têm causado danos psicológicos, sociais e educacionais às vítimas;

Considerando que é dever do Estado promover políticas públicas voltadas à proteção da infância, da adolescência e das mulheres, bem como ao enfrentamento da violência de gênero;

Considerando que a capacitação de professores, equipes pedagógicas e a orientação às famílias são fundamentais para a identificação e o enfrentamento dessas práticas;

Considerando que a criação de protocolos de acolhimento e canais de denúncia fortalece a rede de proteção e garante respostas mais eficazes às vítimas;

Considerando que a iniciativa contribui para a promoção da cultura de paz, do respeito, da igualdade de gênero e da cidadania digital no ambiente escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a criação do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas escolas da rede pública estadual, com foco no combate à produção e disseminação de conteúdos manipulados, incluindo deepfakes de caráter sexual.

Salvador, 30 de abril de 2025

ISABELA SOUSA